



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 43.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 43.º

Proteção Social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho, podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Fátima Ramos

Paula Cardoso

Firmino Marques

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de fevereiro, veio, entre outros aspetos, alargar aos trabalhadores com contrato individual de trabalho que exerciam funções nas entidades referidas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, a possibilidade de acesso ao Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE). Para esse efeito, os trabalhadores em causa teriam de requerer a sua inscrição como beneficiários dentro de determinado prazo, o qual se encontra, atualmente, esgotado.

De igual modo, passou a ser permitido aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e aos trabalhadores com contrato individual de trabalho a termo resolutivo celebrado com as entidades abrangidas pelo n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, a faculdade de inscreverem-se como beneficiários titulares da ADSE, no prazo de três meses a contar da data de celebração do contrato, incluindo eventuais renovações.

Sucedem, porém, que quando estes trabalhadores foram confrontados com a possibilidade de poderem aceder à ADSE, desconheciam que iam deixar de poder beneficiar dos seguros de doença contratados pelas respetivas entidades empregadoras, a partir do de ano 2022.

Ou seja, estes trabalhadores tiveram uma possibilidade, limitada no tempo, de poderem optar por aderir à ADSE, sem que tivessem na posse de toda a informação relevante para tomarem essa decisão de forma esclarecida e consciente.

Ao Estado exige-se que proceda de boa-fé, a qual se consubstancia, nomeadamente no cumprimento de deveres de esclarecimento, colaboração, proteção e lealdade. Ora, face à ignorância dos trabalhadores quanto às reais consequências das suas legítimas escolhas, ou seja, que iam deixar de poder beneficiar do seu seguro de doença, a decisão de adesão à ADSE assume contornos evidentemente diferentes.

Na verdade, o facto dos trabalhadores que não optaram por aderir à ADSE verem-se, agora, sem acesso aos seguros de saúde que beneficiavam, constitui uma lesão grave da confiança legitimamente depositada por estes na permanência dessa proteção.

Mais acresce que esta norma, tal como está redigida, implica que dentro da mesma entidade e entre



trabalhadores com exatamente as mesmas funções, existam tratamentos diferentes, uns com direito a proteção em caso de doença e outros a quem essa proteção está vedada, gerando uma situação de desigualdade entre trabalhadores.

Ademais e conforme abundante jurisprudência tem assinalado, as prestações em espécie correspondentes à atribuição de seguros de saúde, enquanto contrapartida da atividade realizada, podem assumir natureza retributiva, visto tratar-se de prestações regulares e periódicas com valor patrimonial, geradoras de expectativa legítima do respetivo recebimento.

Nesse sentido, o princípio da proteção da confiança determina que se tratando de direitos adquiridos os mesmos não devem ser retirados a partir do momento em que sejam atribuídos.

Em face do exposto, não se compreendendo a racionalidade e proporcionalidade desta medida, propõe-se a alteração do artigo 43.º, repondo-se a redação anterior desse artigo, na qual não existia referência a qualquer exceção à possibilidade de contratação ou renovação de seguros de doença, a qual deve ser eliminada do corpo deste artigo.